



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2.011

L. D. O.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Projeto de Lei nº 004/2011

“Estabelece as Diretrizes Gerais Para Elaboração do Orçamento do Município de BARRA LONGA Para o Exercício de 2012”

O Povo do Município de BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de BARRA LONGA relativa ao exercício de 2012, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2012 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2011, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2011, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2012.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmlonga@ig.com.br

- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2012;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação aos quais o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2012.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2012;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2012 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

serviços o limite de dispensa de licitação para aquisição de materiais estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2012, será assegurado o seguinte:

- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - b) 5% (cinco por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na saúde.
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;
- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2012, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente ao percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2011, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2012, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2012 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2012, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2012 são as especificadas no Plano Plurianual, dando prioridade às ações discriminadas a seguir, conforme discriminadas no Anexo X:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VII- promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VIII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário, observando o disposto no Inciso IV deste Artigo.

Art. 26 - Na proposta orçamentária para 2012, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2012.

Art. 27 - A Lei do Orçamento Anual conterá dispositivos que autorizem o Executivo proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Art. 28 - É parte integrante desta Lei os Anexos de I a X, que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para ratificação do Poder Legislativo.

Art. 29 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2012 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até à elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2011, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2012.

Art. 32 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

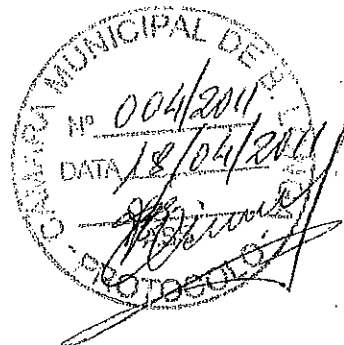
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5240 e-mail: pmblonga@ig.com.br

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, 15 de abril de 2011.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2009	EXECUÇÃO 2010	PREVISÃO 2011
RECEITAS CORRENTES	8.477.737,75	9.169.771,32	10.568.400,00
TRIBUTARIAS	1.973.058,80	2.849.933,30	3.592.200,00
IMPOSTOS	1.813.692,59	2.713.541,21	2.781.000,00
IPTU	12.797,05	13.388,22	20.000,00
ISSQN	77.255,67	111.790,28	136.000,00
ITBI	16.426,20	34.212,43	22.000,00
IRRF	75.213,67	112.150,28	100.000,00
TAXAS	15.613,21	13.392,09	80.200,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	102.618,23	120.731,18	121.000,00
PATRIMONIAIS	42.537,77	17.222,67	24.100,00
Aplicações Financeiras	42.537,77	17.222,67	19.100,00
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00
AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	88.696,13	57.690,07	39.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.831.645,95	8.589.716,31	10.401.100,00
Cota Parte FPM	4.405.347,37	4.770.981,83	5.000.000,00
Cota Parte do ICMS	1.118.098,14	1.159.027,00	1.100.000,00
Cota Parte do IPVA	92.052,35	107.401,44	200.000,00
Cota Parte do IPI	17.209,17	20.795,67	19.000,00
Transferências da Saúde	1.066.266,19	775.549,45	711.000,00
Transferências do PNDE	77.582,44	140.881,29	865.000,00
Transferências do FUNDEB	705.072,39	823.046,52	790.000,00
Convênios	288.226,45	477.489,01	1.656.400,00
Outras Transferências	61.791,45	314.544,10	59.700,00
OUTRAS REC. CORR.	214.933,87	99.477,11	24.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	69.799,60	540.884,68	2.182.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	16.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.799,60	540.884,68	1.966.000,00
Convênios	69.799,60	540.884,68	1.966.000,00
Outras Transf. De Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-1.093.765,22	-1.167.758,28	-1.270.400,00
SOMA	7.453.772,13	8.542.897,72	11.880.000,00

Nota: Foi utilizado percentual de 8% para estimativa da receita de 2011, 2012 e 2013

NGA
2011

PREVISÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014
11.029.600,00	11.912.000,00	12.865.000,00
388.000,00	419.000,00	452.600,00
300.300,00	324.300,00	350.300,00
21.600,00	23.300,00	25.200,00
146.900,00	158.700,00	171.400,00
23.800,00	25.700,00	27.800,00
108.000,00	116.600,00	125.900,00
86.600,00	93.500,00	101.000,00
1.100,00	1.200,00	1.300,00
130.700,00	141.200,00	152.500,00
20.600,00	22.200,00	24.000,00
20.600,00	22.200,00	24.000,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
42.100,00	45.500,00	49.100,00
10.422.300,00	11.256.100,00	12.156.600,00
5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.600,00
1.188.000,00	1.283.000,00	1.385.600,00
216.000,00	233.300,00	252.000,00
20.500,00	22.100,00	23.900,00
767.900,00	829.300,00	895.600,00
934.200,00	1.008.900,00	1.089.600,00
853.200,00	921.500,00	995.200,00
1.788.900,00	1.932.000,00	2.086.600,00
-746.400,00	-806.000,00	-870.500,00
25.900,00	28.000,00	30.200,00
2.347.900,00	2.441.800,00	2.539.500,00
208.000,00	216.300,00	225.000,00
16.600,00	17.300,00	18.000,00
0,00	0,00	0,00
2.123.300,00	2.208.200,00	2.296.500,00
2.123.300,00	2.208.200,00	2.296.500,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
-1.372.000,00	-1.481.800,00	-1.600.300,00
12.005.500,00	12.872.000,00	13.804.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENACAO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2010 (g)	2009 (h)	2008 (i)
VALOR			
Saldo em Bancos	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2009	EXECUÇÃO 2010
RECEITAS CORRENTES (I)	8.477.737,75	9.169.771,32
Tributárias	197.305,80	284.933,30
Receita de Contribuições	102.618,23	120.731,86
PATRIMONIAIS	42.537,77	17.222,67
Aplicações Financeiras (II)	42.537,77	17.222,67
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.831.645,95	8.589.716,31
Demais Receitas Correntes	303.630,00	157.167,18
RECEITA FISCAL CORRENTE (II) (I-II)	8.435.199,98	9.152.548,65
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	69.799,60	540.884,68
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	69.799,60	540.884,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)	69.799,60	540.884,68
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-1.093.765,22	-1.167.758,28
Dedução para o FUNDEB	-1.093.765,22	-1.167.758,28
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (II - VIII - IX - X)	7.441.434,76	8.524.675,05
DESPESAS CORRENTES (XII)	7.503.713,38	7.361.262,83
Pessoal e Encargos Sociais	4.311.795,33	4.102.410,10
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.191.918,05	3.258.852,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII - XIII)	7.503.713,38	7.361.262,83
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.041.252,14	1.110.315,35
Investimentos	904.229,96	956.114,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	137.022,18	154.201,11
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) (XV - XVI)	904.229,96	956.114,24
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS (XXI) (XI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.407.943,34	8.317.357,07
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XXI)	-996.708,98	208.297,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2009	EXECUÇÃO 2010
RECEITAS CORRENTES (I)	8.477.737,75	9.169.771,32
Tributárias	197.305,80	284.933,30
Receita de Contribuições	102.618,23	122.731,86
PATRIMONIAIS (II)	42.537,77	17.222,67
Aplicações Financeiras (II)	42.537,77	17.222,67
Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.831.645,95	8.589.716,31
Demais Receitas Correntes	303.630,00	157.167,18
RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (I-II)	8.435.199,98	9.152.548,65
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	69.799,60	540.884,68
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	69.799,60	540.884,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VII) (IV-V-VI-VII)	69.799,60	540.884,68
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-1.093.765,22	-1.167.758,28
Dedução para o FUNDEB	-1.093.765,22	-1.167.758,28
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VII+IX-X)	7.341.434,76	8.525.675,05
DESPESAS CORRENTES (XII)	7.503.713,38	7.361.262,83
Pessoal e Encargos Sociais	4.311.795,33	4.102.410,10
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.191.918,05	3.258.852,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII-XIII)	7.503.713,38	7.361.262,83
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.041.252,14	1.110.315,35
Investimentos	904.229,96	956.114,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	137.022,18	154.201,11
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) (XV-XVI)	904.229,96	956.114,24
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XX)	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS (XXI) (XI+XVII+XVIII+XIX+XX)	8.407.943,34	8.317.377,07
RESULTADO PRIMÁRIO (XI-XXI)	-96.708,98	208.297,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE B.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMEN
ANEXO DE METAS FIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADA

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A				
	2009	2010	%	2011	%
Receita Total	7.453.772,13	8.542.897,2	11,41	8.866.700,00	4,00
Receitas Primárias (I)	7.411.234,36	8.525.675,05	15,04	8.866.700,00	4,00
Despesa Total	8.544.965,52	8.471.578,18	-0,86	8.810.400,00	4,00
Despesas Primárias (II)	8.407.943,34	8.317.377,07	-1,08	8.650.100,00	4,00
Result Prim (III) = (I - II)	-996.708,98	208.297,98	-120,90	216.600,00	3,99
Resultado Nominal	-11.965,84	548.128,86	-4.680,78	570.100,00	4,01
Dívida Pública Consol.	874.397,53	646.405,35	-26,07	672.300,00	4,01
Dívida Consol. Líquida	713.605,61	1.261.734,47	76,81	1.312.200,00	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A				
	2009	2010	%	2011	%
Receita Total	7.167.088,59	7.860.597,83	9,68	7.748.823,89	-1,42
Receitas Primárias (I)	7.126.186,88	7.844.750,69	10,08	7.733.212,16	-1,42
Despesa Total	8.216.313,00	7.794.974,40	-5,13	7.684.109,36	-1,42
Despesas Primárias (II)	8.084.560,90	7.653.088,95	-5,34	7.544.301,55	-1,42
Result Primário (III) = (I - II)	-958.374,02	191.661,74	-120,00	188.910,62	-1,44
Resultado Nominal	-11.505,62	504.351,18	-4.483,52	497.220,41	-1,41
Dívida Pública Consolidada	840.766,86	594.778,57	-29,26	586.355,53	-1,42
Dívida Consolidada Líquida	686.159,24	1.160.962,89	69,20	1.144.452,95	-1,42

VARIÁVEIS	2009	2010
Inflação Média projetada índice oficial de Inflação IPCA	4,00	4,50

Cálculo Índice Valor Corrente					
2009	1,0400	2012	1,0550		
2010	1,0450	2013	1,0550		
2011	1,0550	2014	1,0550		

ARRA LONGA
 ITÁRIAS - 2010
 CAIS
 S NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREÇOS CORRENTES					
2012	%	2013	%	2014	%
9.240.000,00	4,00	9.609.600,00	4,00	9.994.000,00	4,00
9.221.400,00	4,00	9.590.300,00	4,00	9.973.900,00	4,00
9.162.800,00	4,00	9.529.300,00	4,00	9.910.500,00	4,00
8.996.100,00	4,00	9.355.900,00	4,00	9.730.100,00	4,00
225.300,00	4,02	234.300,00	3,99	243.700,00	4,01
592.900,00	4,00	616.600,00	4,00	641.300,00	4,01
699.200,00	4,00	727.200,00	4,00	756.300,00	4,00
1.364.700,00	4,00	1.419.300,00	4,00	1.476.100,00	4,00

PREÇOS CONSTANTES					
2012	%	2013	%	2014	%
7.638.664,26	-1,42	7.530.057,66	-1,42	7.423.007,11	-1,42
7.623.287,73	-1,42	7.514.934,23	-1,42	7.408.077,91	-1,42
7.574.843,39	-1,42	7.467.134,79	-1,42	7.360.987,79	-1,42
7.437.033,29	-1,42	7.331.259,00	-1,42	7.226.996,35	-1,42
186.254,44	-1,41	183.596,87	-1,43	181.007,29	-1,41
490.147,62	-1,42	483.166,16	-1,42	476.323,24	-1,42
578.025,33	-1,42	569.832,04	-1,42	561.739,07	-1,42
1.128.191,03	-1,42	1.112.159,80	-1,42	1.096.367,90	-1,42

2011	2012	2013	2014
5,50	5,50	5,50	5,50

Metodologia Cálculo Valor Constante			
2009	1,0400	2012	1,2096
2010	1,0868	2013	1,2762
2011	1,1466	2014	1,3464

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB
Receita Total	9.710.656,00	0,0042	8.542.897,72	0,0036
Receitas Primárias (I)	9.693.433,33	0,0042	8.525.675,05	0,0036
Despesa Total	8.471.578,18	0,0037	8.471.578,18	0,0036
Despesas Primárias (II)	8.317.377,07	0,0036	8.317.377,07	0,0035
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.376.056,26	0,0006	208.297,98	0,0001
Resultado Nominal	1.239.077,82	0,0005	548.128,86	0,0002
Dívida Pública Consolidada	646.405,35	0,0003	646.405,35	0,0003
Dívida Consolidada Líquida	1.415.296,27	0,0006	1.261.734,47	0,0005

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2010	229.864.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2010	236.000.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS

(LRF art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012			Valor Corrente (a)
	Valor Orçado Atualizado	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	
Receita Total	11.880.000	12.355.200	11.880.000	0	13.096.512
Receitas Primárias I	11.639.900	12.105.796	11.539.900	0	12.831.826
Despesa Total	11.880.000	12.355.200	11.880.000	0	13.096.512
Despesa Primária II	11.595.000	12.058.800	11.595.000	0	12.782.321
Resultado Primário III (I - II)	44.900	46.696	44.900	0	49.498
Resultado Nominal	-1.234	-1.284	-1.234	0	-1.361
Dívida Pública Consolidada	620.500	645.320	620.500	0	684.039
Dívida Consolidada Líquida	1.260.500	1.310.920	1.260.500	0	1.389.575

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS
Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares

Cálculo Índice Valor Constante

Metc

2012	1,0400	1,0400
2013	1,0400	1,0816
2014	1,0400	1,1249

2012
2013
2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE REC

Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PR	
			2011	2012
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	2.160,00	2.330,00
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	1.080,00	1.165,00
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	14.690,00	15.870,00
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	8.660,00	9.350,00
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	2.590,00	2.800,00
TOTALIS			29.180,00	31.515,00

CEITA

REVISÃO	COMPENSAÇÃO
2013	
2.520,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
1.260,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
17.140,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de aliquotas
10.100,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
3.020,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
34.040,00	

ENTIDADE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA****DIVIDA CONSOLIDADA**

2008	725.571,45
2009	874.397,53
2010	646.405,35

CAIXA E BANCOS**APL. FINANC.****REALIZAVEL**

2009	395.518,85	0,00	395.518,85
2010	153.561,80	17.222,67	136.339,13

RESTOS A PAGAR

2009	630.245,78
2010	922.452,72

ATIVO REAL LIQUIDO OU PASSIVO A DESCOBERTO - MUNICIPIO

2008	0,00
2009	2.634.672,67
2010	2.656.780,98

INFORMAÇÕES ORÇAMENTO DE 2010**ESPECIFICAÇÃO****VALOR**

Receita Total	9.710.656,00
Receitas Primárias (I)	9.693.433,33
Despesa Total	8.471.578,18
Despesas Primárias (II)	8.317.377,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.376.056,26
Resultado Nominal	1.239.077,82
Dívida Pública Consolidada	646.405,35
Dívida Consolidada Líquida	1.415.296,27

RECEITA ALIENAÇÕES**2010****2009****2008**

Bens Móveis

0,00

0,00

0,00

Bens Imoveis

0,00

0,00

0,00

APLICAÇÃO ALIENAÇÕES**2010****2009****2008**

Investimentos

0,00

0,00

0,00

Inversões Financeiras

0,00

0,00

0,00

Amortização da Dívida

0,00

0,00

0,00